



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 1997 a 2000

LEI Nº 052/97

Autoriza o Legislativo Municipal a alienar 'veículo de sua propriedade e dá outras providências.

Eu, OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, Usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.....

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Planalto a alienar veículo de sua propriedade, que não encontra-se em perfeito estado de funcionamento e conservação e cuja manutenção é dispendiosa para a Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o cumprimento deste artigo, autoriza-se a alienação do veículo Opala/GM luxo, placa GL-6859, ano de fab. 1.983, Chassis 5N69DCB115720, à álcool, cor azul, de sua propriedade.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

EDIF. DA PREF. MUNIC. DE PLANALTO-SP, 12 DE SETEMBRO DE 1.997.

— PLANALTO —

Registro no Livro n.º 014 fl. v-20 e 21

Em 12 / 09 / 19 97

Manoel Antonio Rosa

OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL